

A polêmica do UBER: uma resumida análise jurídica e econômica da atividade

Autor(a): Rodrigo Pironti

Publicado em: 27 de julho de 2016

Publicação: Coluna direitodoestado.com.br

Link JurisTube: <https://juristube.com.br/colunistas/rodrigo-pironti/a-polemica-do-uber-uma-resumida-analise-juridica-e-economica-da-atividade>

Fonte original: <http://www.direitodoestado.com.br/colunistas/rodrigo-pironti/a-polemica-do-uber-uma-resumida-analise-juridica-e-economica-da-atividade>

Identificador citável: juristube.com.br/colunistas/rodrigo-pironti/a-polemica-do-uber-uma-resumida-analise-juridica-e-economica-da-atividade#ep-a3ed0619

Resumo

As cidades modernas experimentam recentemente um grande embate gerado por defensores do UBER (e de outros aplicativos semelhantes) e representantes e simpatizantes da categoria dos taxistas.

Texto integral

As cidades modernas experimentam recentemente um grande embate gerado por defensores do UBER (e de outros aplicativos semelhantes) e representantes e simpatizantes da categoria dos taxistas. Naturalmente, pelos interesses envolvidos, boa parte das discussões passa ao largo de uma análise realmente crítica e fundamentada da questão. Pois bem, ao que parece, é necessário – mesmo que em breves linhas – se delimitar qual a atividade prestada pelos taxistas, qual a atividade exercida pelos motoristas do UBER (e outros aplicativos) e o que se pretende com a versada regulamentação da matéria em algumas cidades brasileiras. Veja que o serviço de transporte público de passageiros está regulado pela Lei Federal n. 12.468/11, que em seu artigo 2º o deixa evidente que “é atividade privativa dos profissionais taxistas a utilização de veículo automotor, próprio ou de terceiros, para o transporte público individual remunerado de passageiros”. Não há dúvida, portanto, de que o transporte público de passageiros (serviço público dependente de permissão por meio de licitação), deve ser prestado pelos taxistas e regulado (controlado) pelos Municípios. Essa é a natureza jurídica da atividade. Ocorre que a Lei Federal 12.587/12, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, prevê expressamente outro tipo de modal para o transporte individual de passageiros, quando em seu artigo 3º, parágrafo 2º, inciso III, literalmente ressalva que “os serviços de transporte urbano são classificados, [...] quanto à natureza do serviço:” em “a) público; b) privado”. Nitidamente a opção legislativa está a se referir a um outro modal, não vinculado a prestação da atividade de taxista (serviço público em razão de sua natureza), mas outra atividade, que neste caso pode ser exemplificada com a designação de UBER (ou qualquer outra empresa que explore este tipo de atividade econômica). É dizer, os taxistas e os motoristas privados do UBER não estão na mesma categoria jurídica, e, portanto, são submetidos a regimes jurídicos diversos, o que por si só, já seria tendente a desmistificar e acautelar as discussões e embates – muitas vezes físicos – dos defensores de ambas as atividades. Reconhecida a natureza jurídica diversa do serviço e, portanto, os regimes jurídicos aplicados a cada uma das atividades, importante uma segunda

análise, qual seja, a de necessidade de regulamentação da atividade. O interesse público local e a própria Política Nacional de Mobilidade Urbana evidenciam a necessidade de regulação municipal da atividade. O artigo 12 (doze) da Política Nacional de Mobilidade Urbana, ressalta que “os serviços de utilidade pública de transporte individual de passageiros deverão ser organizados, disciplinados e fiscalizados pelo poder público municipal, com base nos requisitos mínimos de segurança, de conforto, de higiene, de qualidade dos serviços e de fixação prévia dos valores máximos das tarifas a serem cobradas”. É em razão da prestação do serviço público que os taxistas sofrem forte controle estatal, sem que com isso, haja qualquer ilegalidade. Ao contrário, isso é típico da atividade por eles exercida. Em contrapartida, a exploração de atividade econômica realizada pelo UBER (ou outro aplicativo), a par de seu regime constitucional de livre concorrência e menor intervenção estatal, não pode desconsiderar as regras de isonomia e lealdade concorrencial, bem como e analogicamente, também deve sofrer regulação pelos Municípios, detentores da competência de ponderação dos interesses locais e de convivência harmônica de ambos os modais. É exatamente aqui que reside o ponto central desta breve e resumida análise. A regulamentação isonômica da atividade deve considerar não só os relevantes aspectos de qualidade e eficiência da prestação de transporte individual público (taxistas) ou privado (UBER), ou ainda, critérios objetivos de demanda sob pena do exercício predatório de ambas as prestações; mas principalmente a incidência proporcional (em razão da natureza do serviço) das obrigações, restrições e tributos incidentes sobre estas atividades, que no caso do UBER, por exemplo, impõe inclusive a cobrança de ISS em razão do seu exercício de livre atividade econômica. Enfim, é preciso equalizar os interesses em jogo e os acirrados ânimos de ambos os “lados” para se entender que, por lei, atividades com natureza diversa podem e devem conviver harmonicamente, mas para isso é necessária uma postura isonômica e concreta da Administração Pública que, afinal, titulariza a solução dos interesses conflitantes e o alcance máximo do interesse público.

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

PIRONTI, Rodrigo. A polêmica do UBER: uma resumida análise jurídica e econômica da atividade. Direito do Estado — Colunistas, 27 jul. 2016. Disponível em: <http://www.direitodoestado.com.br/colunistas/rodrigo-pironti/a-polemica-do-uber-uma-resumida-analise-juridica-e-economica-da-atividade>. Acesso via: JurisTube — Acervo Digital de Direito. Disponível em: <https://juristube.com.br/colunistas/rodrigo-pironti/a-polemica-do-uber-uma-resumida-analise-juridica-e-economica-da-atividade>. Acesso em: 12 ago. 2026.

APA 7ª edição

Pironti, R. (2016, July 27). A polêmica do UBER: uma resumida análise jurídica e econômica da atividade.

Direito do Estado — Colunistas. <http://www.direitodoestado.com.br/colunistas/rodrigo-pironti/a-polemica-do-uber-uma-resumida-analise-juridica-e-economica-da-atividade>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

PIRONTI, Rodrigo. 2016. "A polêmica do UBER: uma resumida análise jurídica e econômica da atividade."

Direito do Estado — Colunistas, July 27. <http://www.direitodoestado.com.br/colunistas/rodrigo-pironti/a-polemica-do-uber-uma-resumida-analise-juridica-e-economica-da-atividade>

BibTeX

```
@article{rodrigo-pironti-a-pol-mica-do-uber-uma-resumida-an-lise--2016,
author = {Pironti, Rodrigo},
title = {A polêmica do UBER: uma resumida análise jurídica e econômica da atividade},
journal = {Direito do Estado — Colunistas},
year = {2016},
url = {http://www.direitodoestado.com.br/colunistas/rodrigo-pironti/a-polemica-do-uber-uma-resumida-analise-juridica-e-economica-da-atividade},
urldate = {2016-07-27}
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-Compartilhalgual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>

JurisTube — Acervo Digital de Direito

<https://juristube.com.br/colunistas/rodrigo-pironti/a-polemica-do-uber-uma-resumida-analise-juridica-e-economica-da-atividade>

PDF gerado em 2026-08-12 07:08 UTC